
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE ABRIL DE 1995. (2)

* Esta Resolução apresenta a mesma numeração que outro diploma, no entanto, o assunto tratado diverge do outro diploma.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR ESTUDOS SOBRE AS POSSIBILIDADES ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE EMANCIPAÇÃO DAS SUB-REGIÕES DO ESTADO, CONHECIDAS COMO TAPAJÓS E CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Estudos sobre as possibilidades econômicas e administrativas dos Municípios que compõe as regiões denominadas Tapajós e Carajás.

Art. 2º - Poderão compor a Comissão Especial de Estudos:

I – 01 (um) Deputado de cada partido representado nesta Assembléia, iniciado até 05 (cinco) dias após a aprovação desta Resolução.

II – Um membro representando o Poder Judiciário do Estado.

III – Um membro representando o Ministério Público do Estado.

IV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

V – Dois membros representando os movimentos emancipatórios, organizados nas regiões citadas neste Artigo.

VI – Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

VII – Um representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

VIII – Dois representantes do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará – IDESP.

Parágrafo Único – Os representantes previstos nos incisos de I a VIII poderão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial deste Poder.

Art. 3º - Esgotado o prazo para indicação dos representantes previstos no Artigo anterior, o Presidente da Assembléia legislativa terá até 05 (cinco) dias, para instalar a Comissão.

Parágrafo Único – Não sendo instalada a Comissão dentro do prazo previsto neste Artigo, qualquer partido poderá tomar a iniciativa de convocar os membros indicados e, com a presença de 50% dos componentes, proceder a instalação.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes das atividades da Comissão serão de responsabilidade da Assembléia Legislativa.

Art. 5º - Os debates realizados pela Comissão devem ser realizados priorizando as regiões objeto dos estudos, sendo assegurado que 50% no mínimo, devem ser programados para municípios envolvidos no processo de emancipação.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 120 dias para apresentar parecer sobre a possibilidade de emancipação dessas regiões, que será enviada como posição desta Casa ao Congresso Nacional.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de abril de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE/ANO CIII, Nº 27.947, 20 DE ABRIL DE 1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.